



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 96/2009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
“PREMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS - PPR -
CMT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, A CÂMARA
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 152, da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994, e de suas posteriores alterações, bem como objetivando a isonomia do Funcionalismo Público Municipal que teve a normatização de tal benefício para os vinculados a Prefeitura Municipal pela leis municipais nº 746/2007 e 770/2007, fica instituído o Programa “Prêmio de Participação de Resultados da Câmara Municipal de Tarumã – PPR-CMT”, que tem por objetivo estimular a participação dos colaboradores públicos municipais da Câmara Municipal nos resultados da gestão político administrativa desta.

Parágrafo Único – A prestação de serviços à comunidade deverá estar calçada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, qualidade e custos.

Art. 2º – O PPR-CMT será distribuído anualmente, até o dia 31 de Dezembro, em decorrência da apuração dos resultados registrados entre o período de 01 de Janeiro a 30 de Novembro de cada exercício.

Parágrafo Único – As Metas Orçamentárias serão definidas à razão de 1/12 (um, doze avos) do estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA, e a sua apuração será realizada através dos valores empenhados até 30 de Novembro de cada exercício, excluídos proporcionalmente os empenhos estimativos.

Art. 3º – Os resultados a que refere o artigo 2º desta Resolução, serão apurados a partir das Metas Estratégicas e Metas Gerenciais e Orçamentárias, previamente estabelecidas entre os colaboradores da Câmara Municipal, juntamente com o seu Presidente, em cada exercício financeiro.

Art. 4º – As metas que comporão o PPR-CMT, serão assim classificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

I – METAS ESTRATÉGICAS: são aquelas negociadas diretamente entre o Coordenador de Secretaria Legislativa e o Presidente da Câmara Municipal, e que digam a respeito ao trabalho da Secretaria, envolvendo todos os colaboradores para uma mesma meta ou metas por Unidade Gerencial Básica – UGB.

II – METAS GERENCIAIS E ORÇAMENTÁRIAS: são aquelas definidas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º – As Metas Gerenciais e Orçamentárias, citadas no inciso II, do artigo 5º, desta Resolução, poderão sofrer modificações no decorrer de cada exercício de apuração dos resultados, sendo que para cada evento de alteração em uma ou mais metas ao mesmo tempo será aplicado um redutor de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento), sobre o percentual do resultado obtido no cumprimento das mesmas.

§ 1º. – O disposto neste artigo, somente será aplicado se houver aumento nominal do orçamento de cada unidade administrativa.

§ 2º. – Exclui da aplicação do fator redutor previsto no “caput” deste artigo os recursos destinados à cobertura de investimentos para o exercício.

Art. 6º. – O valor do prêmio a ser distribuído será definido com base nos valores dos salários base de todos os colaboradores, incluindo os estagiários e excluídos os serviços terceirizados que não integram o quadro permanente da Câmara Municipal, bem como o Assessoria Jurídica que fica vinculada diretamente ao Presidente e não participa do presente.

Art. 7º. – O montante do PPR-CMT será de 50% (cinquenta por cento) do montante do salário base de cada colaborador, conforme citado no artigo 6º desta Resolução, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º, desta Resolução.

Art. 8º – O PPR-CMT será proporcional ao tempo de trabalho de cada colaborador.

Art. 9º – A critério do presidente, o prêmio adquirido poderá ser distribuído entre os colaboradores conforme disposição contida no artigo 6º desta Resolução proporcionalmente ao salário base.

Art. 10 – A definição da distribuição do PPR-CMT poderá ser feita entre todos os integrantes que compõem a unidade, até o último dia útil do mês de Fevereiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único – Excepcionalmente no exercício de 2009, dá-se validade ao critério estabelecido na Lei nº746/2007, que foi utilizado desde janeiro do corrente para avaliação.

Art. 11 – A distribuição do PPR-CMT será apurada no percentual de metas cumpridas, conforme disposição contida nos incisos I e II, do artigo 4º, desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

§ 1º. – Possuirá direito ao PPR-CMT os participantes que atingir a média percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido.

§ 2º. – Excepcionalmente no exercício de 2009 o percentual será o apurado pelos critérios da Lei 746/2007 até a vigência da presente e posteriormente utilizando os aqui dispostos.

Art. 12 – Fica determinada a criação de um Comitê formado por três Vereadores e pelo Coordenador de Secretaria Legislativa, cuja coordenação será deste, para avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no presente.

Art. 13 – O acompanhamento de todos os resultados parciais, e, da apuração dos resultados finais será de responsabilidade deste Comitê.

Art. 14 – Os resultados das metas estratégicas e das metas físicas gerenciais e orçamentárias será coletados e encaminhada ao Comitê para controle e acompanhamento.

Art. 15 – Os resultados das metas gerenciais e orçamentárias, no que tange ao seu aspecto econômico-financeiro serão coletados através do Comitê mediante Relatórios específicos.

Art. 16 – As Metas Estratégicas são:

Meta 01: Atingir o índice de 75% de aprovação dos munícipes quanto os serviços da Secretaria da Câmara Municipal.

Meta 02: Enviar os dados do AUDESP dentro do prazo previsto no calendário do Tribunal de Contas.

Meta 03: Publicar a Lei de Responsabilidade Fiscal em um jornal de circulação local nos prazos legais.

Meta 04: Efetuar 100% dos pagamentos dos fornecedores da Câmara em dia.

Meta 05: Emitir no máximo 05 Decretos de alterações orçamentárias por ano.

Meta 06: Publicar 100% dos Atos Oficiais do Poder Executivo em até 05 dias úteis a contar da data de recebimento dos mesmos.

Art. 17 – O Presidente da Câmara fará publicar o impacto econômico financeiro que refere o artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF- no mês do pagamento.

Art. 18 – As Metas Gerenciais e Orçamentárias serão propostas até o dia 15 de Outubro do ano anterior à sua execução, e, automaticamente estarão aprovadas na data da promulgação da Lei Orçamentária Anual – LOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art. 19 – Excepcionalmente no exercício de 2009, as metas Gerenciais e Orçamentárias utilizadas terão por base a LOA em vigência.

Art. 20 – O PPR-CMT, será pago na categoria econômica 319016 – Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes.

Art. 21 – O PPR-CMT, a que se refere esta Resolução, não possui a natureza salarial, não se incorporando em hipótese alguma para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura em rendimento tributável do servidor público municipal.

Art. 22 - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 09 de Outubro de 2009.

19º. Ano da Emancipação Política

17º. Ano da Instalação.


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 09 de Outubro de 2009.


ROSENI FERREIRA DE PAULA

COORDENADORA DE SECRETARIA LEGISLATIVA